



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas, Esportivas e de Lazer para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas, Esportivas e de Lazer para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento físico, emocional e motor e a melhoria da qualidade de vida das pessoas abrangidas por esta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas, Esportivas e de Lazer para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I promover a inclusão social e a participação de crianças e adolescentes com TEA em atividades esportivas, recreativas e de lazer;

II incentivar a prática regular de atividades físicas como instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida;

III estimular o desenvolvimento físico, motor, emocional e social das crianças e adolescentes com TEA;

IV promover a conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade no esporte e no lazer;

V incentivar a valorização e a divulgação de iniciativas voltadas ao esporte inclusivo;

VI fomentar a integração entre famílias, instituições de ensino, entidades esportivas e organizações da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão contemplar:

I campanhas educativas e ações de conscientização sobre os benefícios das atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes com TEA;

II divulgação de informações e de boas práticas relacionadas ao esporte inclusivo;

III incentivo à realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer adaptadas às necessidades das crianças e adolescentes com TEA;

IV promoção de palestras, seminários, eventos e atividades voltadas à conscientização sobre a inclusão e a acessibilidade no esporte;

V estímulo à cooperação entre instituições de ensino, entidades esportivas, associações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro

Autista e demais organizações da sociedade civil;

VI incentivo à divulgação de projetos esportivos inclusivos desenvolvidos por entidades públicas e privadas;

VII valorização e reconhecimento de iniciativas voltadas à promoção da inclusão por meio do esporte e do lazer.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I a legislação vigente relacionada aos direitos das pessoas com deficiência;

II as políticas públicas já existentes nas áreas do esporte, lazer, educação, saúde e inclusão;

III a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes;

IV a vedação à criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas, Esportivas e de Lazer para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A prática de atividades físicas, esportivas e recreativas desempenha papel relevante no desenvolvimento motor, emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, além de contribuir para a promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida.

Diversos estudos e experiências desenvolvidas por instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil demonstram que a participação em atividades esportivas adaptadas favorece a socialização, a interação com a comunidade, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento de habilidades importantes para a vida cotidiana.

Nesse contexto, mostra-se relevante incentivar ações voltadas à promoção do esporte inclusivo, da acessibilidade e da conscientização sobre os benefícios das atividades físicas e de lazer para crianças e adolescentes com TEA, reconhecendo o esporte como importante instrumento de inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento do desenvolvimento integral.

A proposta busca, ainda, estimular a divulgação de boas práticas e o fortalecimento da cooperação entre famílias, instituições de ensino, entidades esportivas, associações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais organizações da sociedade civil, contribuindo para a ampliação das oportunidades de participação e desenvolvimento.

O Projeto possui caráter educativo e orientador, não cria estruturas administrativas, não impõe obrigações específicas aos órgãos públicos e não gera aumento obrigatório de despesas, observando as políticas públicas já existentes e os limites constitucionais da atuação legislativa parlamentar.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e comprometida com a promoção da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
17/08/2026, às 13:13.
